



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM N° 34, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 140.125,37, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta visa a alocação de recursos oriundos de decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, no valor de R\$ 140.125,37 (cento e quarenta mil cento e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), em cumprimento à Decisão n° 568/2024 - PVHVEPEMAADM/PVHVEPEMA/PVHCRI/CMPVH, de 6 de novembro de 2024, proferida no processo n° 0001557-52.2024.8.22.8001. A referida decisão autoriza a transferência de recursos para o Projeto Diálogos em Ação, desenvolvido pela Fease, cujo objetivo é capacitar os adolescentes em conflito com a lei, servidores do sistema socioeducativo, reeducandos e prestadores de serviço por meio de eventos educacionais e formativos no auditório, visando o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e profissionais. Outrossim, o projeto visa a criação de um ambiente inclusivo e igualitário, que ofereça oportunidades de aprendizado e crescimento para todos os participantes, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica. Além disso, busca fomentar a integração e a coesão social entre os adolescentes, servidores e reeducandos, contribuindo para o fortalecimento de laços de confiança, respeito mútuo e colaboração no âmbito da comunidade socioeducativa, conforme exposto no Projeto, de 14 de maio de 2024.

Ademais, para viabilizar a execução dessas atividades, é imprescindível a reforma e adequação do auditório da instituição, incluindo a aquisição de equipamentos e mobiliários, tais como:

- *tv smart*;
- projetor com imagens coloridas;
- tela elétrica 2,42 x 1,37, 100% em alumínio;
- kits de 2 (duas) caixas de som com suporte;
- *notebook* com processador intel 5 de 12ª geração;
- microfone duplo mão/*headset* sem fio; e
- cadeira giratória, dentre outros.

As adaptações visam criar um ambiente moderno, acessível e adequado para a realização das atividades, sendo investimentos que contribuem significativamente para a realização de atividades que fortaleçam os laços entre ambas as partes e promovam o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes, gerando benefícios tanto para os colaboradores quanto para a organização como um todo.

Importante mencionar que o investimento beneficiará, em média, 120 (cento e vinte) adolescentes e jovens de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, semiliberdade, acautelamento provisório e atendimento inicial, além de 9 (nove) reeducandos prestadores de serviços e 226 (duzentos e vinte e seis) servidores do sistema socioeducativo. Também contemplará adolescentes do sistema socioeducativo de Porto Velho e reeducandos oriundos de penas alternativas determinadas pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas - Vepema, e pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, contribuindo para a reintegração social e a redução da reincidência.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária para a unidade gestora, garantindo a continuidade das atividades socioeducativas e a estruturação adequada do ambiente de capacitação. Este investimento é crucial para o fortalecimento do sistema socioeducativo, promovendo o desenvolvimento de habilidades essenciais entre adolescentes, reeducandos e servidores.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, *caput*, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059260674** e o código CRC **779A2836**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 140.125,37, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 140.125,37 (cento e quarenta mil cento e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE</b>			<b>140.125,37</b>
23.030.08.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.749.0	112.081,67
		449052	1.749.0	28.043,70
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 140.125,37</b>

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19310501	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS	A	1.749.0	140.125,37
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 140.125,37</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059260830** e o código CRC **45AED652**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001697/2025-03

SEI nº 0059260830



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 59/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 22/04/2025  
Horas 11 : 58  
Por: Elen Demareno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 812/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 140.125,37, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2025.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 812/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 140.125,37, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 140.125,37 (cento e quarenta mil cento e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2025.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

### ANEXO I

#### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			140.125,37
23.030.08.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.749.0	112.081,67
		449052	1.749.0	28.043,70
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 140.125,37</b>

### ANEXO II

#### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19310501	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS	A	1.749.0	140.125,37
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 140.125,37</b>